Lei Municipal Nº 1075 de 17 de março de 1997

"Dispõe sobre criação de séries nas Escolas Municipais e da outras providencias"

A Camara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a criar extensão de 5ª e 8ª séries, gradativamente, nas Escolas Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de março de 1997.

ORLANDO SANT'ANA AFONSO
Prefeito Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretario de Governo e Planejamento.